



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

## DECRETO MUNICIPAL N° 634, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Decreta Estado de Situação de Emergência Ambiental e proíbe toda e qualquer prática de queima controlada no período entre 10 de setembro a 10 de novembro de 2025, no Município de Rio Maria, Estado do Pará, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo art. 97, IX, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria/PA;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo IX da Lei Federal n. 12.651/2012 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as condições meteorológicas desfavoráveis, o interesse de segurança e as condições de segurança em relação à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural como ações inibidoras para a prática da queima controlada ou outra forma de prática de fogo;



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

**CONSIDERANDO** o início do período de seca em nossa região, e o aumento do risco de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, caracterizando situação de alto risco ambiental;

**CONSIDERANDO**, por fim, que no corrente mês já registrou-se incêndios florestais no Município de Rio Maria, inclusive na zona urbana, onde está concentrada a maior parte da sua população, havendo a necessidade de intervenção do Poder Público na sua contenção.

## DECRETA:

Art. 1º - Decreta Estado de Situação de Emergência Ambiental no período entre 09 de setembro a 09 de novembro de 2025, em função dos riscos de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, ficando suspensas, até ulterior deliberação, toda e qualquer prática de queima controlada para qualquer finalidade neste período, no Município de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais, civis e administrativas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Maria/PA, 10 de setembro de 2025.

  
**MÁRCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal